

REQUERIMENTO N° 082/2018

AUTORA: Vereadora: Priscila Maria Paulino Santos

Resposta Remetida Pelo Prefeito Municipal Através do Ofício DJ nº 0153/2018, de 16/04/2018.

Nobre Vereadora, informamos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação compreende:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – (...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, *e outras formas de assistência social*;

Outras legislações pertinentes aos gastos com o ensino igualmente vedam a aquisição de uniforme escolar, utilizando-se recursos com incidência sobre os percentuais obrigatórios. Entende-se também que a doação de uniformes escolares poderia se dar sob forma de assistência social, para o público infantil que preenchesse os requisitos dos programas assisten-

ciais. Informamos ainda que não há programas do Governo Federal que autorizem a aquisição de uniforme escolar com recursos da Educação. Por fim, esta Administração identifica outras prioridades emergenciais para aplicação dos recursos, porém não descarta a possibilidade de futura aquisição dos mesmos, caso haja disponibilidade orçamentária e recursos próprios, que não incidam nos percentuais mínimos exigidos em Lei para gastos com o Ensino.